



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 018/2023

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	47.350.000,00
Receita Tributária	2.984.000,00
Receita de Contribuições	325.000,00
Receita Patrimonial	315.000,00
Receita de Serviços	26.100,00
Transferências Correntes.	43.645.000,00
Outras Receitas Correntes	54.900,00
RECEITA DE CAPITAL	650.000,00
Alienação de Bens	600.000,00
Transferência de Capital	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
(-) Descontos concedidos	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	48.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:	
Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	6.900.000,00
Receita de Contribuições	1.245.000,00
Receita Patrimonial	5.575.000,00
Outras Receitas Correntes.....	80.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.100.000,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para RPPS	1.500.000,00
Aporte Periódicos para Amortização de Déficit	600.000,00
TOTAL	9.000.000,00

Art. 3º – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:

Especificação	Valor R\$
01 – Legislativo Municipal	1.921.000,00
01.001 – Câmara Municipal	1.921.000,00
02 – Executivo Municipal	683.000,00
02.001 – Gabinete do Prefeito	683.000,00
04 – Secretaria de Administração	6.160.000,00
04.001 – Secretaria de Administração.....	6.160.000,00
06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes	14.277.000,00
06.001 – Secretaria Municipal de Educação	899.000,00
06.002 – Departamento de Ensino Fundamental	8.923.343,92
06.003 – Departamento de Educação Infantil	2.853.915,13
06.004 – Departamento de Educação Especial	725.740,95
06.005 – Departamento de Cultura e Turismo	593.000,00
06.006 – Departamento de Esportes	282.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	11.575.000,00
07.001 – Fdo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde	11.575.000,00
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher	3.125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

08.001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social	1.938.000,00
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	958.000,00
08.003 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	113.000,00
08.004 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	114.000,00
08.005 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	2.000,00
09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	7.509.000,00
09.001 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos	6.874.700,00
09.002 – Departamento de Engenharia e Obras	632.800,00
09.003 – Divisão do Serviço Rodoviário	1.500,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura	1.069.000,00
10.001 – Departamento Agropecuário	1.069.000,00
12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	901.000,00
12.001 – Departamento de Meio Ambiente	901.000,00
99 – Reserva de Contingência	480.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	480.000,00
TOTAL	47.700.000,00
Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município	300.000,00
TOTAL	48.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP

Despesas por Órgão e Unidades

Especificação	Valor R\$
01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO	
01.001 – Administração Geral do FUNDOFEP	500.000,00
01.003 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas	3.600.000,00
01.004 – Reserva de Contingência	5.200.000,00
TOTAL	9.300.000,00
Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse do Município	(300.000,00)
TOTAL	9.000.000,00

Art. 4º – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 817/2023, de 29/06/2023, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VI – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 7.680.000,00 (sete milhões e seiscentos e oitenta mil reais);

VII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

VIII – Utilizar o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IX – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

Art. 5º – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Art. 6º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal nº 768/2021 do Plano Plurianual 2022-2025 e Lei Municipal nº 817/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor em 1º(primeiro) de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP - 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a proposta orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro para o exercício financeiro de 2024, incluindo o orçamento do Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

O Orçamento Geral do Município para 2024 está em perfeito equilíbrio entre a Receita Prevista e a Despesa Fixada, sendo R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) para o Município e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para o Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Para a previsão da Receita do Município para o exercício de 2024 foram considerados: a situação econômica brasileira atual e o comportamento das execuções dos orçamentos dos exercícios anteriores, bem como a provável arrecadação para o exercício corrente.

As despesas foram fixadas de acordo com a estimativa de receita, respeitando as normas vigentes.

O instrumento de Planejamento ora submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, encontra embasamento legal no artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 249 da Lei Orgânica Municipal.

Salienta-se que na realização deste projeto de lei foram respeitados os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e ainda outros dispositivos legais vigentes.

Em vista do exposto acima, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 29 de Setembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL